



PROCESSO	1000080514/2019
INTERESSADO	CAU/SP e LEONARDO FILIPE DA SILVA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RRT DE PROJETO
RELATOR	ALAN SILVA CURY
DELIBERAÇÃO Nº 415 /2019 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando o § 1º do Art. 19 da resolução nº 22 do CAU/BR que diz:

Art. 19- Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

§ 1º Para análise da defesa na Comissão de Exercício Profissional o processo será distribuído para um conselheiro relator, que deve apresentar relatório e voto fundamentado.

Considerando o relatório e Voto do (a) conselheiro (a) Alan Silva Cury no processo de fiscalização nº 1000080514/2019;

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000080514/2019 por infração aos Art. 45 e 50 da Lei 12378/2010 e capitulado no inciso IV do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz:
IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;
2. Encaminhar cópia deste processo para a Comissão de Ética e Disciplina para averiguação sobre infração ao código de Ética e disciplina do CAU/BR;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Cláudio de Campos, Cícero Pedro Petrica, e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **03 ausências** da Cons. Lua Nitsche, Cons. Marcelo Consiglio Barbosa e do Cons. Renato Matti Malki.

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

ALAN SILVA CURY
Membro

Alan Silva Cury

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro

CLÁUDIO DE CAMPOS
Membro

Cláudio de Campos

CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente

Cícero Pedro Petrica

PAULO DE FALCO EPIFANI
Suplente

Paulo de Falco Epifani